



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx663561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CONTRATO Nº 002/2016

Contrato Administrativo que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Itaúba e de outro a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, para Hospedagem, Manutenção e Suporte Técnico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, o Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 03.238.961/0001-27, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **RAIMUNDO ZANON**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 286.369SSP/SC, e do CPF nº. 296.605.569-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, inscrita no CNPJ sob n 14.728.004/0001-03, estabelecida na Avenida Das Embaúbas 640, Bairro setor comercial, na cidade de Sinop MT, representada neste ato pelo Proprietário Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva portador do CPF de nº 021.222.971-07, residente e domiciliado na Cidade de Sinop – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e avindos a locação e prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é para Hospedagem, Manutenção, Suporte Técnico no site e contas de e-mail para o Município de Itaúba - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço prestado tem a finalidade de reformulação Visual e de dados do site, Treinamento e Capacitação de Pessoal, Hospedagem Manutenção e Suporte Técnico, Manutenção e Criação de E-mails para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A prestação dos serviços aqui contratados será iniciada na data da assinatura deste instrumento e encerrada em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO

O valor do presente Contrato é o apresentado na proposta no total de **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos oitenta reais), dividido em doze parcelas iguais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos sessenta cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O valor fixado no *caput* será pago em parcelas mensais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a locação e prestação do serviço ou conforme data de empenho.

Parágrafo Segundo: O valor devido sofrerá retenções previstas na legislação tributária e da seguridade social.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso nas obrigações pecuniárias deste instrumento, incidirá correção monetária calculada pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, da data estipulada para pagamento até o adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica convencionada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx663561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação abaixo consignada na Peça Orçamentária do exercício em curso:

03-SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA

001- SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA

04-ADMINISTRAÇÃO

131-COMUNICAÇÃO SOCIAL

0006-GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

2 002-DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

339039000000 | 0065 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BASE LEGAL

O presente contrato será regido e executado pelas cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93** combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual valor e teor, respondendo por si e sucessores.

Itaúba (MT), 04 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

CONTRATADA

Testemunhas:

Aparecido Koiti Kimura
CPF: 203.509.701-06

Nome: Claudia Simara M. de Oliveira
CPF: 023.160.941-80